



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração à rectificação inserta no *Diário do Governo* n.º 58, de 12 do corrente, na alínea B) Ao Contencioso Aduaneiro.

Ministério das Finanças:

Relação dos comércios, das indústrias e dos negócios considerados susceptíveis de terem produzido lucros extraordinários de guerra sujeitos a imposto.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 31:918 — Determina que as funções, serviços e competência das delegações do Serviço de Administração Militar e das direcções do serviço de fortificações e obras militares junto dos Comandos Militares dos Açores e da Madeira fiquem a cargo das repartições dos serviços de contabilidade e de engenharia dos respectivos Comandos, considerando-se extintas as referidas delegações e direcções.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:045 — Determina que os organismos do Ministério promovam sempre por intermédio da Repartição dos Serviços Eléctricos, da Junta de Electrificação Nacional, todas as intimações ou pedidos que hajam de fazer às empresas concessionárias de distribuição de energia eléctrica para efeitos de execução, demolição ou reparação de obras ou outros que impliquem alteração nas condições normais de exploração das suas instalações.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido proibida a partir da 2.ª quinzena de Março, inclusive, a utilização das senhas dos livretes de consumo, correspondentes às letras A a Z para os motociclos e carros ligeiros não utilitários, de passageiros; D a Z para as drogarias, motores industriais, motociclos e carros ligeiros de passageiros, utilitários, e do corpo diplomático; N a Z para os auto-carros de passageiros, particulares e de aluguer; e finalmente P a Z para todos os restantes livretes, inclusive os passados aos organismos oficiais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que na rectificação publicada no *Diário do Governo* n.º 58, 1.ª série, de ontem, na alínea B) Ao Contencioso Aduaneiro, a parte que se refere ao § 8.º do artigo 69.º não saiu de harmonia com a forma como ficou redigida a referida disposição, cuja parte final ficou sendo a seguinte: «... e não podendo, por qualquer motivo, sê-lo a êste, será feita ao imediato, e assim sucessivamente.»

Secretaria da Presidência do Conselho, 12 de Março de 1942.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Para cumprimento do disposto no artigo 13.º do decreto n.º 31:905, de 9 dêste mês, que regulou o imposto sobre lucros extraordinários de guerra, criado pela lei n.º 1:989, de 6 do mesmo mês, se publica a relação dos comércios, das indústrias e dos negócios considerados susceptíveis de terem produzido lucros extraordinários sujeitos ao imposto:

- Açúcar* — Exportador e reexportador.
- Adubos e guanos* — Fábrica, armazém e importador.
- Alcatifas, tapêtes e outros estofos* — Fábrica e armazém.
- Alcool, aguardente, licores e análogos* — Fábrica, armazém, importador e exportador.
- Algodão em obra e em rama* — Fábrica de fiação e de tecidos, armazém, importador e exportador.
- Análises químicas de minérios* — Laboratório.
- Animais vivos* — Mercador e exportador.
- Azeite, óleos de bagaço e resíduos de extracção* — Armazém e exportador.
- Bancos, banqueiros e cambistas.*
- Bicicletas novas e usadas* — Mercador e importador.
- Bolachas e biscoitos* — Fábrica e exportador.
- Borracha em bruto e em obra e oficinas de vulcanização.*
- Cacau e outros produtos coloniais* — Armazém, exportador e importador.